



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

Licença de Operação SEI-GDF n.º 88/2018 - IBRAM/PRESI

Renovação

Processo nº: 00391-00016478/2017-15

Parecer Técnico nº: 12/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB

CNPJ: 00.082.024/0001-37

Endereço: MARGEM DIREITA DA BR-020, KM 17 - REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA - DF.

Coordenadas Geográficas: 209.224 m E; 8.271.271 m S.

Atividade Licenciada: ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA

Prazo de Validade: 10 (DEZ) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim / Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Esta licença é válida a partir da assinatura do interessado;
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizada a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011;
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;

9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo; e
14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Operação nº 88/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico nº 12/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III, do Processo nº **00391-00016478/2017-15**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Licença de é referente à operação da Estação de Tratamento de Água de Planaltina pelo período de 10 (dez) anos;
2. Esta Licença de Operação diz respeito às questões ambientais e não substitui outras licenças, autorizações, manifestações, relatórios ou laudos que sejam necessários para a Estação de Tratamento de Água de Planaltina;
3. Requerer junto à este IBRAM, no prazo máximo de 06 (seis) meses Autorização Ambiental para executar as melhorias descritas no Projeto de Ampliação da ETA Planaltina, incluindo o reaproveitamento da água de lavagem dos filtros;
4. Apresentar, anualmente, relatório contendo os procedimentos de manutenção preventiva para garantir o perfeito funcionamento do sistema de Tratamento, Reservação e Distribuição de água da Estação de Tratamento de Água – ETA Planaltina;
5. Apresentar, anualmente, relatório de quantidade e qualidade da água (análises físico-químicas e bacteriológicas) que segue para tratamento na ETA Planaltina. Tal relatório deve demonstrar a adequação do tratamento aplicado na referida ETA as características da água captada;
6. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
7. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental; e
8. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, assim como a anulação das existentes, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9**, Presidente do Instituto Brasília Ambiental, em 17/08/2018, às 18:03, conforme art. 6º do

Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Lauro de Oliveira Magalhães, Usuário Externo**, em 20/08/2018, às 16:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **11421966** código CRC= **484890C6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00016478/2017-15

11421966

Doc. SEI/GDF